EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.512.404 - SE (2019/0141986-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADOS	:	ISABELLE SANTIAGO ALMEIDA E OUTRO(S) - SE003763 VÍTOR GUIMARÃES DE OLIVEIRA - SE007129 CLARICE MELO SOARES SILVA DE FREITAS - SE008756 ALANNA KITERIA LIMA FONSECA - SE007772 ANA PAULA SOUSA DE QUEIRÓS - SE012100
EMBARGADO	:	JOSEFA MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA à decisão de fls. 458/459, que não conheceu do recurso.

Sustenta a parte embargante que:

> Pois bem, Ilustre Ministro Presidente, duas são as contradições a serem apontadas na decisão embargada, a primeira diz respeito à contabilização do prazo recursal, posto que a decisão que denegou o Recurso Especial, foi disponibilizada no DJE em 18/02/2019 (segunda-feira), vindo a ser publicada no dia 19/02/2019 (terça-feira), de modo que a contagem do prazo recursal teve o seu início no dia 20/02/2019 (quarta-feira).
>
> Entretanto, pelo disposto no artigo 219 do NCPC, computar- se-ão somente os dias ÚTEIS e, desta forma, em razão da SUSPENSÃO DOS PRAZOS devido ao FERIADO DE CARNAVAL (05/03/2019) e dos PONTOS FACULTATIVO NOS DIAS 04/03/2019 e 06/03/2019, expressamente contidos no Calendário do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em anexo, o término do prazo do presente recurso dar-se-á no dia 15/03/2019, e, portanto, se encontra plenamente tempestivo o recurso, devendo, portanto, ser recebido e encaminhado ao E. Tribunal Superior, a fim de que o recurso interposto seja provido, pelas razões a seguir alinhavadas (fls. 463).

Requer o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para que seja sanado o vício apontado.

A parte embargada foi devidamente intimada para contra-arrazoar estes aclaratórios.

É o relatório. Decido.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 156CBD1B-F81A-4A58-B19B-A17E325F69D5

Tendo em vista as razões lançadas pelo ora embargante em sua petição, **acolho os embargos de declaração, conferindo efeitos infringentes, para tornar sem efeito a decisão embargada e determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 156CBD1B-F81A-4A58-B19B-A17E325F69D5